



## Nota técnica nº 08/2022 - SESA/SSVS/GEVS/PEI

Vitória-ES, 18 de março de 2022.

### **Assunto: Vacinação contra a Covid-19 de pessoas com uso recente de imunoglobulinas e/ou anticorpos monoclonais.**

Não está estabelecido nenhum intervalo específico entre a administração de uma vacina COVID-19 e a aplicação de imunoglobulina humana, anticorpos monoclonais (excetuando os específicos para covid-19) ou que tiveram que receber em caráter urgente um soro específico (p.ex., para tétano ou raiva).

Após revisão de dados de segurança acumulados nos últimos meses em relação às vacinas Covid e discussão com a Câmara Técnica Assessora em Imunizações/MS, a adoção do intervalo de 14 dias entre as vacinas contra a Covid-19 e imunobiológicos e imunoglobulinas não será necessária. Deste modo, as vacinas Covid-19 poderão ser administradas de maneira simultânea com as demais vacinas ou em qualquer intervalo em pessoas maiores de 12 anos de idade.

Já em caso de pacientes que tiveram Covid-19 e utilizaram como parte de seu tratamento anticorpos monoclonais específicos contra o SARS-CoV-2, plasma de convalescentes ou imunoglobulina específica contra o SARS-CoV-2, devem, preferencialmente, aguardar um intervalo de 90 dias para receber uma dose de vacina Covid-19. Essa recomendação se baseia na meia vida estimada dessas terapias, a partir de evidências que sugerem que a reinfeção pelo SARS-CoV-2 é incomum antes deste período e para se evitar potencial interferência na efetividade vacinal, até que mais dados científicos estejam disponíveis.

Contudo, essa orientação é uma precaução e não uma contra indicação da vacinação, sendo que dose (s) de vacina Covid-19 aplicada (s) dentro desse intervalo também são consideradas válidas e não necessitam ser reaplicadas.

### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA CONSULTADA:**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19 - Secovid. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19. - 12. ed. – Brasília, 2022.

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA**  
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04  
NESIS - SESA - GOVES  
assinado em 18/03/2022 16:46:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2022 16:46:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIELLE GRILLO PACHECO LYRA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NESIS - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-RSK3QP>